

CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS E PALESTRAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Vigência: **De 28/01/2025 até 27/11/2025**

A programação dos cursos foi previamente definida conforme cronograma acima, porém, pode

sofrer alterações mediante prévio e comum acordo entre a Secretaria de Educação e o

Ministrante do curso. Demais detalhes serão combinados próximos às datas de execução dos

serviços.

Valor total do contrato: **R\$8.500,00**Processo Administrativo nº 29.325/2024

Prestação do serviço:

Origem: Inexigibilidade PRI nº 001/2025 - Art. 74, III, alínea "f" Lei 14.133/21

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa D PASTORE TREINAMENTOS LTDA., com endereço na Rua Amos Perissutti, nº 384, térreo, Bairro Santa Helena, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.702-490, inscrita no CNPJ sob nº 31.768.250/0001-08, neste ato representada por DENISE PASTORE, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/21, e na proposta da contratada, conforme termos de ratificação e homologação datados de 22 de janeiro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

D PASTORE TREINAMENTOS LTDA										
Formação	Dia	Turno	Carga Horária Grupo		Local					
Palestra A Arte da Comunicação: Falar, Ouvir e Conectar	06/02/25	tarde	2h	Professores e Gestores	EMEF Santo Antônio					
Palestra Transformando Desafios em Oportunidades	25/07/25	tarde	3:30h	Professores e Gestores	EMEF Santo Antônio					

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa para ministrar Palestra e Formação de Professores, conforme especificado no Termo de Referência, e demais documentação e proposta da CONTRATADA.

Nº	Descrição dos Itens	Qtd.	Un	Carga Horária	Preço Unitário	Preço Total
1	Palestra "A Arte da Comunicação: Falar, Ouvir e Conectar". Ministrante: Denise Pastore	1	un	2h	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Formação para Professores "Transformando Desafios em Oportunidades". Ministrante: Denise Pastore	1	un	3:30h	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
		Valor Total:		R\$ 8.500,00		

Local de Entrega: EMEF Santo Antônio – Rua Guilherme Scheer, nº 94, Daltro Filho, Imigrante/RS

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para execução do objeto contratual será programação dos cursos foi previamente definida conforme cronograma acima, porém, pode sofrer alterações mediante prévio e comum acordo entre a Secretaria de Educação e o Ministrante do curso. Demais detalhes serão combinados próximos às datas de execução dos serviços.



- **3.2.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, no local definido no Termo de Referência.
- **3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, tendo como prazo inicial dia 28 de janeiro de 2025 e prazo final dia 27 de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato será R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- **5.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão...... 4 - SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO

Unidade...... 1 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.361.0020.2014 CURSOS DE APERF. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- **9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.** São obrigações do CONTRATANTE:
- **10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- **10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **10.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- **11.** São obrigações da CONTRATADA:
- **11.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da inexigibilidade e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- **11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- **11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **11.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **11.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.
- **12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Educação.
- **12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Magali Röhsig (técnica titular), fiscal e/ou Daniela Kohl Duarte (técnica suplente), Pauline Altmann Koerbes (Adm. titular) e/ou Joice Brandt (Adm. Suplente).
- **12.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:
- **14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.
- **14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.
- **14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES



- **15.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:
- I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- II dar causa a inexecução parcial do contrato:
- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.
- III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias:
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

- **16.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- **16.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- **16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- **16.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, do Procedimento de Inexigibilidade nº 001/2025.

Imigrante, 28 de janeiro de 2025.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal de Imigrante

CONTRATANTE

DENISE PASTORE CONTRATADA